ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Bortolo Nespolo, 610, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.019.421/0001-06, neste ato representado por sua Gestora Municipal, Sra. **SUZIELI PAVÃO**, e a empresa **SABER INFORMÁTICA LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 00.744.497/0001-52, estabelecida na Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso, nº 619, Sala 01, Centro, Quilombo - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Samuel Campagnolo, CPF 058.XXX.XXX-42, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório n. 52/2026, modalidade pregão eletrônico n. 11/2026, homologado em 11/05/2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O Objeto do presente processo licitatório é a prestação de serviços continuados de acesso à internet, por meio de link dedicado em fibra óptica, com garantia de banda, incluindo a implantação da infraestrutura necessária, fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santiago do Sul/SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual, edital e anexos.

1.2. A contratada obriga-se a fornecer os serviços abaixo discriminados, nas quantidades e especificações constantes de cada item, mediante autorização de fornecimento prévia emitida pelo contratante:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET COM LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE 100% DA BANDA PARA UPLOAD E DOWNLOAD), COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: 07 (SETE) ACCESS POINTS CORPORATIVOS PADRÃO WI-FI 6 OU SUPERIOR, GERENCIÁVEIS, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTES OU SUPERIORES; 01 (UM) SWITCH ETHERNET GIGABIT GERENCIÁVEL COM NO MÍNIMO 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR; 01 (UM) SWITCH GIGABIT DE MESA COM SUPORTE A POE, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR; 01 (UM) NOBREAK COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1500 VA, COM SUPORTE A BANCO DE BATERIA EXTERNA E ACOMPANHADO DE BATERIA	Mês	12	R$369,63	R$4.435,56

	ESTACIONÁRIA SELADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 AH, DO TIPO VRLA, AGM OU GEL, LIVRE DE MANUTENÇÃO, DESTINADO À PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REDE, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR; 300M (TREZENTOS METROS) DE CABO DE REDE COM CONDUTOR 100% COBRE, PADRÃO CAT5E OU SUPERIOR, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR; 10 (DEZ) NOVOS PONTOS DE REDE; 01 (UM) RACK DE PAREDE METÁLICO PADRÃO 19", COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12U, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR; 80M (OITENTA METROS) DE CABO DE REDE BLINDADO, PADRÃO CAT6 OU SUPERIOR, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR; 01 (UM) NOBREAK COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200 VA PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS NA MODALIDADE DE COMODATO, SEM CUSTO DE INSTALAÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS, INCLUINDO TROCA DE EQUIPAMENTOS OU CABO DE FIBRA ÓPTICA COM DEFEITO, GERENCIAMENTO E LIBERAÇÃO DE PORTAS DE REDE, CONFIGURAÇÃO DE REGRAS DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDA E DEMAIS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O GERENCIAMENTO DA REDE, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. INTERNET E EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC.				

13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET COM LINK DEDICADO (GARANTIA DE 100% DA BANDA PARA UPLOAD E DOWNLOAD), COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, VIA FIBRA ÓPTICA, SEM CUSTO DE INSTALAÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INCLUSOS, INCLUINDO TROCA DE EQUIPAMENTOS OU CABO DE FIBRA ÓPTICA COM DEFEITO, GERENCIAMENTO E LIBERAÇÃO DE PORTAS DE REDE, CONFIGURAÇÃO DE REGRAS DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDA E DEMAIS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O GERENCIAMENTO DA REDE, SEMPRE QUE SOLICITADO PELO MUNICÍPIO. INTERNET A SER INSTALADA NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC.	Mês	12	R$136,57	R$1.638,84

1.3. Os itens e quantidades constantes da tabela acima são apenas estimativa para o consumo anual da Secretaria, não representando garantia de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº 52/2026, Pregão Eletrônico nº 11/2026, homologado em 11/05/2026 e a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste contrato é de R$6.074,4 (seis mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondendo aos itens constantes do objeto.

5.2. Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, com base no INPC/IBGE.

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO: A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade do serviço, níveis de desempenho (SLA), funcionamento dos pontos de conexão e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Nos casos de indisponibilidade, interrupções ou prestação dos serviços em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá proceder à dedução proporcional dos valores devidos, conforme apuração realizada no período de medição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelos fiscais do contrato, certificando a regular execução do objeto.

6.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante transferência para conta bancária indicada pela contratada.

6.5. O pagamento referente ao início da execução contratual somente será devido após a conclusão da implantação dos serviços e a efetiva disponibilização da conexão em funcionamento nas unidades atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1. A execução do objeto compreenderá a implantação e operação dos serviços de conectividade à internet por meio de infraestrutura em fibra óptica, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

7.2. A contratada será responsável pela instalação completa da infraestrutura necessária em cada unidade administrativa, incluindo fornecimento, configuração e ativação dos equipamentos, devendo assegurar o pleno funcionamento dos serviços.

7.3. A implantação deverá ocorrer de forma organizada e, sempre que possível, com o mínimo de interferência nas atividades das unidades administrativas, podendo ser realizada de forma gradativa, conforme as prioridades definidas pela Administração, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão.

7.4. Após a instalação em cada ponto, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, incluindo verificação de velocidade, estabilidade e demais parâmetros técnicos, promovendo os ajustes necessários para garantir a conformidade com as especificações contratuais.

7.5. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter equipe técnica apta a realizar atendimentos, manutenções preventivas e corretivas, bem como garantir o adequado funcionamento da rede.

7.10. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidores designados, que verificarão a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.11. A implantação dos serviços será considerada concluída após a instalação, ativação e pleno funcionamento dos pontos de conexão em cada unidade administrativa, mediante verificação pela Administração quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.12. A verificação compreenderá, no mínimo, a análise da velocidade contratada, estabilidade da conexão, funcionamento dos equipamentos e disponibilidade do serviço.

7.13. Concluída a implantação e verificada a regularidade dos serviços, será considerada iniciada a fase de execução contínua, correspondente à prestação mensal dos serviços de conectividade.

7.14. Durante a execução contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

7.15. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço.

7.16. Considerando tratar-se de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser renovado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a renovação dos quantitativos iniciais, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

7.17 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e em conformidade com as especificações técnicas, prazos e horários estipulados nas propostas comerciais, neste instrumento e no termo de referência e prestar a devida garantia técnica;

7.18. Nos casos de má prestação dos serviços, indisponibilidade, interrupções ou desempenho inferior ao contratado, poderá a Administração proceder à dedução proporcional dos valores devidos, conforme apuração realizada no período, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.19. A aceitação da implantação ou da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, continuidade e segurança dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa	Elemento
2082	1500 1002 0000	23	33904004

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

11.1. A contratada se obriga a observar os prazos e as especificações previstas no, edital, TR e anexos.

11.2. A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços de acordo com as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e anexos.

11.3. Sempre que solicitada pela administração, a contratada se compromete a apresentar resposta e prestar os esclarecimentos que forem apresentados, em prazo razoável, prestando suporte técnico com prazo máximo de atendimento de 30 (trinta) minutos e solução em até 2 (duas) horas.

11.4. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços, assegurando funcionamento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), suporte técnico contínuo, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, executar manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional ao contratante, bem como observar todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, edital e anexos, responsabilizando-se pela correção imediata de falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução contratual, sem ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável, no edital, TR e neste instrumento:

a) Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes do Termo de Referência e da legislação vigente;
b) Disponibilizar os serviços de conectividade de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual;
c) Fornecer, instalar, configurar e manter toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo equipamentos, cabeamento e demais componentes, sem custos adicionais para a Administração;
d) Disponibilizar todos os equipamentos em regime de comodato, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, substituição e pleno funcionamento, não sendo incorporados ao patrimônio do Município;
e) Garantir a qualidade, estabilidade e desempenho dos serviços, atendendo aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência;
f) Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados técnicos, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma gratuita;
g) Realizar o atendimento aos chamados técnicos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos e promover a solução no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação;
h) Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente treinada para execução dos serviços e atendimento das demandas da Administração;
i) Realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
j) Realizar testes de funcionamento após a instalação e sempre que necessário, assegurando a conformidade com as especificações contratuais;
k) Apresentar relatório de implantação dos serviços, contendo a identificação dos pontos atendidos e as condições de funcionamento da rede;
l) Facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo acesso às informações necessárias;
m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo afastada tal responsabilidade em razão da fiscalização exercida;
n) Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
o) Implementar medidas de segurança da informação compatíveis com boas práticas de mercado, visando à proteção da rede e dos dados trafegados;
p) Cumprir integralmente as normas regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANATEL;
q) Não subcontratar o objeto em sua totalidade, sendo admitida subcontratação parcial somente mediante autorização prévia e expressa da Administração;
r) A prestação dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes características:
    a. Fornecimento de link de acesso à internet dedicado;
    b. Velocidade conforme especificações de cada ponto contratado;
    c. Garantia de banda para download e upload;
    d. Fornecimento de equipamentos em regime de comodato;

e. Atualização tecnológica dos equipamentos sempre que necessário;
f. Disponibilidade mínima mensal (SLA) de 99%;
g. Funcionamento contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana);
h. Baixa latência e estabilidade compatíveis com uso institucional;
i. Disponibilização de IP público fixo, quando tecnicamente necessário;
j. Monitoramento permanente do link;
k. Suporte técnico com prazo máximo de atendimento de 30 (trinta) minutos e solução em até 2 (duas) horas.

s) A contratada deverá:
   a. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo cabeamento, equipamentos, configurações e ativações, sem custos adicionais para a Administração;
   b. Fornecer todos os equipamentos em regime de comodato, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção, substituição e pleno funcionamento, não sendo incorporados ao patrimônio do Município;
   c. Realizar a instalação completa dos serviços em cada unidade administrativa;
   d. Prestar suporte técnico contínuo, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
   e. Executar manutenção preventiva e corretiva sem ônus adicional;
   f. Implementar medidas de segurança da informação compatíveis com boas práticas de mercado, incluindo controle de acesso e proteção da rede;
   g. Permitir, quando tecnicamente viável e mediante ajuste contratual, a ampliação da capacidade de atendimento e dos serviços contratados.

t) A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

u) Eventuais indisponibilidades deverão ser comunicadas imediatamente à contratante, com indicação do prazo estimado para restabelecimento;

v) A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas para minimizar falhas e interrupções na prestação dos serviços

w) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Formalizar a contratação e, quando necessário, emitir ordem de serviço para início da execução;

b) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

d) Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;

e) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

f) Designar servidor(es) para exercer a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhando a execução dos serviços e atestando sua regularidade;
g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato;
h) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
i) Zelar pelo cumprimento das condições pactuadas, adotando as medidas necessárias para garantir a adequada execução do contrato;
j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.3.1 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de	II III IV V

	Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3.2 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.3 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.3:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.3.1 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 11.3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
    i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

18.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Santiago do Sul (https://santiagodosul.sc.gov.br/);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Santiago do Sul – SC, 03 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL:13019421000106 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL:13019421000106 Dados: 2026.06.05 10:31:11 -03'00'	gov.br Documento assinado digitalmente SAMUEL CAMPAGNOLO Data: 05/06/2026 09:33:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL CONTRATANTE	**SABER INFORMÁTICA LTDA ME** CONTRATADA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026

Fiscal do Contrato:	Gestor do Contrato
gov.br Documento assinado digitalmente ARCEMINO ANDRE KREUTZFELD FRANSOZI Data: 05/06/2026 10:36:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	SUZIELI PAVAO:07112241960 Assinado de forma digital por SUZIELI PAVAO:07112241960 Dados: 2026.06.05 10:30:33 -03'00'
ARCEMINO ANDRÉ KREUTZFELD FRANSOZI Assessor de Secretaria	**SUZIELI PAVÃO** Secretária Municipal da Saúde

Procuradoria Geral Municipal:
JONATAN WALKER Assinado de forma digital por JONATAN WALKER Dados: 2026.06.05 10:42:31 -03'00'
JONATAN WALKER Advogado